



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

Assunto: Encaminhamento de Lei Municipal

Nº. 432/2013

Senhor Presidente,

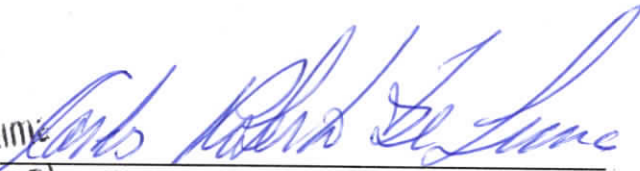
Em anexo encaminho a **Lei Municipal Nº 432/2013** que "Dispõe sobre a autorização para concessão de abono vinculado ao FUNDEB e dá outras providências".

Sendo para o momento, subscrevo - me.

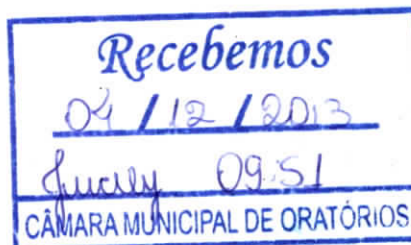
Oratórios/MG, 29 de novembro de 2013.

Atenciosamente,

Carlos Roberto de Lima
Prefeito Municipal
Oratórios


Carlos Roberto de Lima
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Senhor
Eriverto Otaviano da Cruz
Presidente da Câmara Municipal





Município de Oratórios Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 432/2013

Dispõe sobre a autorização para concessão de abono vinculado ao FUNDEB e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Oratórios aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Em cumprimento à determinação contida no art. 60, *caput*, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, da Constituição da República de 1988, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder abono a servidores públicos municipais que se enquadrem no conceito contido no art. 22 da Lei 11.494, de 20 de junho de 2007.

§1º O abono será concedido:

I - em caráter provisório e transitório, para fins exclusivos de cumprimento ao que determina o art. 2º da Emenda Constitucional nº 53 de 20 de dezembro de 2006, sendo vedada qualquer vinculação ou aplicação de equiparação do mesmo.

II - mediante prévia análise contábil-financeira da relação existente entre as receitas decorrentes Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e as despesas a ele vinculadas efetivamente realizadas;

III - através da expedição de Decreto, que conterà os parâmetros de cálculo utilizados, os critérios de enquadramento, a forma de pagamento e a competência a que se refere;

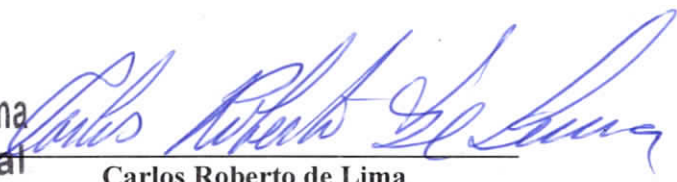
IV - mediante pagamento de importância correspondente, a critério da Administração, a valor fixo a ser estabelecido ou em percentual, calculado de forma proporcional à remuneração do servidor beneficiário do abono observado, em qualquer caso, o disposto nos incisos II e III deste parágrafo, especialmente o limite financeiro apurado pelo órgão municipal de contabilidade.

§2º O abono poderá ser realizado mensalmente até a data limite de trinta e um dezembro de cada exercício financeiro, ficando autorizada a concessão de abono relativo a competências retroativas, desde que se refira ao segundo semestre do respectivo exercício financeiro a que se estiver realizando o pagamento.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Oratórios, 29 de novembro de 2013.

Carlos Roberto de Lima
Prefeito Municipal
Oratórios


Carlos Roberto de Lima
Prefeito Municipal